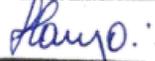


CME- Conselho Municipal de Educação  
Charqueadas - RS  
**APROVADO**

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025

  
\_\_\_\_\_  
COMISSÃO  
CME

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
CME

## REGIMENTO ESCOLAR

**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**  
**PROFESSORA MARIA DO CARMO FANFA FLORISBAL**



**2023/2025**

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>Entidade Mantenedora:</b> Secretaria Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
<b>Endereço:</b> Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: (51) 39588400
<b>Estabelecimento:</b> Escola Municipal de educação infantil Professora Maria do Carmo Fanfa Florisbal		
Portaria de autorização e funcionamento: Decreto n º 3113 Data: 12/01/2011		
Endereço: Rua General Balbão, nº50- Centro		
E-mail: <a href="mailto:emeimariadocarmoflorisbal@gmail.com">emeimariadocarmoflorisbal@gmail.com</a>		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: (51) 3958 8427
Equipe Diretiva: Perla Denise de Souza Rocha (Diretora) Daiane Caroline Costa Cabral (Vice-diretora /Supervisora escolar)		

## SUMÁRIO...

<b>TÍTULO I – Disposições preliminares.....</b>	<b>5</b>
Capítulo I- Da caracterização.....	5
Capítulo II- Dos objetivos da Educação Escolar.....	5
Capítulo III- Dos objetivos da Educação Infantil.....	6
Seção I – Dos Objetivos Gerais.....	6
Capítulo IV- Da organização e Funcionamento da Escola.....	7
<b>TÍTULO II- Da Gestão Democrática.....</b>	<b>10</b>
Capítulo I- Dos Princípios.....	10
Capítulo II- Das Instituições Escolares.....	11
Seção I- Disposições gerais.....	11
Seção II- Da Associação/Círculo de Pais e Mestres.....	11
Capítulo III- Dos Colegiados.....	11
Seção I – Do Conselho de Classe.....	11
Capítulo IV- Das Normas de Gestão e Convivência.....	12
Seção I- Das disposições gerais.....	12
Seção II- Das normas de convivência afetas ao corpo docente e aos funcionários.....	12
Seção III - Dos Direitos e Deveres da direção, do corpo docente, dos funcionários e estagiários.....	12
Seção IV- Dos Direitos e Deveres dos alunos e seus responsáveis.....	13
Capítulo V- Do Projeto Político-Pedagógico.....	15
Capítulo VI- Do Plano de Ensino.....	17
<b>TÍTULO III- Do Processo de Avaliação.....</b>	<b>17</b>
Capítulo I- Dos Princípios.....	17
Capítulo II- Da Avaliação Institucional.....	18
Capítulo III- Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	18
<b>TÍTULO IV- Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....</b>	<b>19</b>

Capítulo I- Da Caracterização.....	19
Capítulo II- Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	19
Seção I - Da Educação	19
Especial.....	
Capítulo III- Dos Currículos	21
Capítulo IV- Dos Projetos Especiais...	21
Capítulo V- Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares...	22
<b>TÍTULO V- Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica...</b>	<b>23</b>
Capítulo I- Da Organização...	23
Seção I- Do diretor de escola...	24
Seção II- Do vice-diretor de escola...	25
Seção III- Do supervisor escolar...	25
Seção IV- Do orientador educacional...	26
Seção V- Da secretaria...	27
Seção VI- Do corpo docente...	27
Seção VII- Dos monitores infantis...	29
Seção VIII- Do corpo discente...	31
<b>TÍTULO VI – Da organização da vida escolar...</b>	<b>31</b>
Capítulo I- Da caracterização...	31
Seção I- Das formas de ingresso...	32
Seção II- Da matrícula...	33
Seção III - Do cancelamento da matrícula...	33
Seção IV - Do afastamento temporário...	33
Seção V - Do controle da frequência...	33
Seção VI- Da saúde da criança...	34
<b>TÍTULO VII- Dos casos de luto...</b>	<b>34</b>
<b>TÍTULO VIII- Das disposições gerais...</b>	<b>34</b>

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. José Athanásio, 460 – Centro, e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

**Art. 3º** A EMEI Prof.<sup>a</sup> Maria do Carmo Fanfa Florisbal é um projeto Pró- Infância do Governo Federal, que teve o início de sua plena atividade em 21 junho de 2011.

A escola está localizada na Rua General Balbão, nº 50, centro, Charqueadas e apresenta um ambiente agradável e aconchegante. A estrutura escolar atende à aproximadamente cento e quarenta alunos do entorno e também das proximidades. A manutenção, corpo docente e funcionários ficam a cargo da Prefeitura Municipal.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos da Educação Escolar**

**Art. 4º** - Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade.

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

**Art. 5º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

### **Capítulo III**

#### **Dos Objetivos da Educação Infantil**

##### **Seção I**

##### **Dos Objetivos Gerais**

**Art. 6º** - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e as brincadeiras de modo a:

I- Promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

II- Proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

III- Inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV- Expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

V- Despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade;

VI- Propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto organização, à saúde e ao bem-estar;

VII- Viabilizar as crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

**Art. 7º** - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária e alinhados aos cinco campos de experiências definidos pela BNCC, expressos a seguir:

I. Grupos por faixa etária:

- a) Bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses)
- b) Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)
- c) Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

**Art. 8º**- Estes grupos correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e as características do desenvolvimento das crianças. Todavia, esses grupos não podem ser considerados de forma rígida, já que há diferenças de ritmo na aprendizagem e no desenvolvimento das crianças, que precisam ser consideradas na prática pedagógica. As propostas pedagógicas para o desenvolvimento da aprendizagem se organizam em cinco campos de experiências:

I. Campos de experiências:

- a) O eu o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 9º** - Princípios da Educação Infantil - DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

## **Capítulo IV**

### **Da organização e Funcionamento das Escolas**

**Art. 10º** - Esta unidade de ensino está organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem das crianças em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados as diferentes faixas etárias atendidas e terá a incumbência de:

- I - Elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
  - II - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
  - III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
  - IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
  - V - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - VI - Informar pai e mãe ou seus responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
  - VII – Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que não apresentarem a frequência mínima de sessenta por cento (60%) exigida por lei para alunos da Pré Escola.
- § 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

**Art. 11º-** Escola oferece:

- Regime integral para 04 turmas de alunos, com idade entre 04 meses a 03 anos (BI, BII e MI) e 06 turmas parciais, entre 3, 4 e 5 anos (MI, MII e Pré I), ou o nível de maior demanda, contemplando Prés e MII.

**Art. 12º-** Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

**Art. 13º-** Considera-se como de período integral a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição, perfazendo durante o ano letivo uma carga horária anual de pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

**Art. 14º-** Em casos de absoluta excepcionalidade e com o objetivo de acomodar a demanda, a escola poderá formar uma turma com agrupamentos multietários cujo plano de trabalho deverá ser readequado de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças envolvidas.

**Art. 15º-** Conforme o parecer nº 398/205 CEED/RS, as turmas serão organizadas da seguinte forma:

- 0 a 02 anos- até 05 crianças por professor;

- 03 anos – até 15 crianças por professor;
- 04 e 05 anos – até 20 crianças por professor.

**Art.16º-** O Horário de funcionamento da escola é o seguinte:

**Entrada:** manhã - 8h até as 8h30min.

Tarde – 13h até 13h30min

**Saída:** manhã – 11h45min até 12hs

Tarde – a partir das 16h para os alunos de turno integral e 17h para os demais.

**Art. 17º-** O assessoramento externo se dará através de reuniões organizadas pela Secretaria de Educação para Diretor e Supervisor da Escola direcionadas a todas as escolas de Educação Infantil e, especificamente a EMEI M<sup>a</sup> do Carmo Fanfa Florisbal (quando se fizer necessário).

**Art. 18 º-** Será assegurado aos educadores formação mensal para realização de reuniões administrativo-pedagógico. Serão realizadas reuniões com professores e direção, professores e supervisão e/ou todos os segmentos, sempre que necessário.

**Art. 19º-** O calendário escolar será organizado de acordo com orientações da Mantenedora, seguirá disposições legais levando em consideração a LDB que prevê a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, tendo carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos, organizado com a participação e aprovação da maioria da comunidade escolar presente nas reuniões de aprovação.

**Art. 20º** – Esta unidade escolar está organizada para cumprir cargas horárias das etapas que oferta, nos termos da legislação educacional vigente. Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º Em casos de calamidade pública, em que seja necessário interromper as atividades presenciais, o cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado:

I- Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente;

II- Atividades domiciliares online e à distância, de acordo com a legislação vigente;

III- A aula online fará parte do processo ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos e outros materiais e estratégias digitais autorizadas pela mantenedora através de legislação específica.

## **Título II**

### **Da Gestão Democrática**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 21º** - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

**Art. 22º** – A gestão democrática tem por finalidade:

I – Propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projetopolítico-pedagógico da escola;

II – Garantir a participação da comunidade escolar local nos conselhos de classes escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, seráconstruído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência asorientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nasformas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de umasociedade democrática e igualitária.

#### **Capítulo II**

##### **Das Instituições Escolares**

###### **Seção I**

## **Disposições Gerais**

**Art. 23º** – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência da comunidade escolar local.

Parágrafo Único: A Escola Maria do Carmo contará com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – Associação/círculos de pais e mestres;

II - Conselho fiscal, constituído por representantes dos segmentos pais e funcionários.

**Art. 24º** - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho fiscal.

## **Seção II**

### **Da Associação/Círculo de Pais e Mestres**

**Art. 25º** - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

**Art. 26º** – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

## **Capítulo III**

### **Dos Colegiados**

**Art. 27º** - A escola contará com o seguinte colegiado:

I - Conselho de Classe

## **Seção I**

### **Do Conselho de Classe**

**Art. 28º**- O conselho de classe é um órgão colegiado de natureza consultativa e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentados no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar.

**Art. 29º**-O conselho de classe ocorre com a participação da supervisão, professor e monitores e, no qual são apreciadas as anotações e posteriormente construído o parecer descritivo. Após, em reunião com pais e /ou responsáveis são analisadas as etapas e evolução do desenvolvimento de cada criança e, discutidas possíveis interferências para melhorias no processo ensino aprendizagem.

**Art.30º-** Os conselhos de classe deverão se reunir ordinariamente uma vez por semestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 31º-** As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Parágrafo único: Constitui normas de convivência toda e qualquer ação que venha trazer benefício para a convivência harmoniosa em todos os segmentos da escola. Resgatar os valores e fortalecer laços de parcerias com as famílias é o melhor meio para que se fortaleçam as relações entre todos que compõem a escola e que se preocupam com uma educação voltada para o desenvolvimento integral de nossas crianças.

**Art. 32º -** As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

#### **Seção II**

**Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários** de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e na LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

#### **Seção III**

**Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários** – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

#### **Seção IV**

**Dos direitos e Deveres dos alunos e seus responsáveis:**

Art.33º São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – Receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II - Ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III - Ter convivência sadia com seus colegas;
- IV - Manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V- Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerâncias;
- VI-Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- VII-Desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
- VIX- Receber um acolhimento adequado, baseado na parceria entre a família e a escola e respeitando o tempo, potencialidades e fragilidades de cada criança.
- X-Ser representados pelos seus responsáveis legais em todos os atos pertinentes a sua vida escolar.

**Art.34º**– São direitos dos pais ou responsáveis pelas crianças:

- I - Conhecer o ambiente físico da escola e sua equipe de trabalho;
- II - Participar das reuniões;
- III- Obter informações sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IV- Ser informado sobre os dias de formação da escola, feriados, recesso escolar e período de férias;
- V- Participar das atividades coletivas da escola;
- VI- Ser informado quanto ao comportamento da criança;
- VII- Ter conhecimento sobre o desenvolvimento da criança;
- VIII- Receber informações quando necessário sobre a alimentação que a criança recebeu na escola;
- IX- Ser informado sobre a saúde da criança;
- X-Ser comunicado sobre a troca de professora que atua junto a seu filho;
- XI- Receber prestação de contas relativa às campanhas promovidas pela escola, bem como, das arrecadações com a contribuição mensal espontânea;
- XII- Ser comunicado sobre possíveis surtos de doenças que possam estar ocorrendo na escola;

XIII- Ser informados sobre possíveis alterações nos dias letivos, bem como, no horário de entrada e saída;

XIV- Permanecer na escola durante o período de adaptação escolar;

XV- Ser valorizado em sua individualidade, sem comparação nem preferência;

XVI- Ser orientado quando tiver dúvidas ou dificuldades em compreender o regimento escolar.

**Art.35º**– São deveres dos pais ou responsáveis pelas crianças:

I - Respeitar e cumprir os horários de entrada e saída, registrando possíveis atrasos no caderno de horários da turma. Depois de três registros, o responsável precisa conversar com a direção sobre os horários. Lembrando que a pontualidade é de extrema importância para a organização das atividades diárias da escola, bem como, para o aprendizado da criança que estabelece uma rotina desde cedo;

II - Trazer a criança para escola de roupas limpas e feita a higiene necessária;

III- Enviar a mochila organizada com roupas adequadas para a estação para as trocas (se necessário), sacolinha para o envio das roupas sujas, fraldas e pomada para assadura (se necessário);

IV- Cuidar da higiene pessoal de seu filho (unhas, cabeça, corpo, etc.), revisando a cabeça de seus filhos a cada fim de semana, para evitarmos a proliferação de piolhos na sala;

V- Manter atualizados os telefones para contato, bem como, as pessoas autorizadas para buscar a criança na escola, lembrando que não é permitido menores de 16 anos retirarem os alunos;

VI-Acompanhar a criança aos encaminhamentos especializados (psicólogo, fonoaudióloga, neurologista, etc.) se necessário;

VII- Comunicar o motivo do afastamento da criança em caso de exceder cinco (05) dias consecutivos, apresentando atestado médico com liberação para o retorno das atividades escolares;

VIII- Assinar o termo de afastamento temporário quando a criança precisar se ausentar da escola até 15 dias;

IX- Comparecer à escola sempre que solicitado;

- X- Não será permitido à permanência da criança na escola com doenças infecto contagiosas, com febre, vômitos, diarreia, bem como algum ferimento grave (fratura, sutura, etc.), também em caso de piolhos deixar a criança em casa, para que não se propague na escola;
- XI- Participar de reuniões e atividades da escola, principalmente da turma;
- XII- Ler diariamente a agenda e os murais da escola;
- XIII- Zelar pelo ambiente e patrimônio da escola;
- XIV- Resolver situações de forma democrática e participativa;
- XV- Motivar a alimentação oferecida pela escola, a fim de que a criança tenha uma alimentação saudável;
- XVI- Criar hábitos em casa, organizando horários saudáveis de sono (hora de dormir) a fim de não prejudicar o aprendizado na criança;
- XVII- Colaborar com o bom funcionamento da escola, bem como, respeitar e acatar as normas da mesma, que são construídas no coletivo;
- XVIII- Tratar com respeito os professores e funcionários da escola;
- XIX- Incentivar o trabalho da professora, reforçando regras de convivência, hábitos de higiene, valores e autonomia, valorizando as conquistas da criança e orientando-a no que for necessário;
- XX- Procurar primeiramente a direção da escola para esclarecer dúvidas, reclamações ou sugestões;
- XXI- Respeitar a autonomia da escola para a determinação de algumas decisões que se fizerem necessárias para o coletivo;
  - XXII- Responsabilizar-se por prejuízos ou danos causados por seu filho (a), nas dependências da escola.

## **Capítulo V**

### **Do Projeto Político-Pedagógico**

**Art.36º-** As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art.37º-** O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base

nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 38º** – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 39º** - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de programá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

**Art. 40º** - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

**Art. 41º**- Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

II - quadro curricular por curso e ano;

III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - projetos especiais.

## **Capítulo VI**

### **Do Plano de Ensino**

**Art. 42º-** Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

I – objetivos;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

## **TÍTULO III**

### **Do Processo de Avaliação**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 43º-** A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Art. 44º-** A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

## **Capítulo II**

### **Da Avaliação Institucional**

**Art. 45º** - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

**Art. 46º**- Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

## **Capítulo III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

**Art. 47º**- Na LDB, art., 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A avaliação será registrada através de um parecer descritivo, elaborado com base no acompanhamento, "a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano e registro dos educadores, em relação ao desenvolvimento e progressos de seus alunos, motivando-os a cada conquista e auxiliando-os na superação de suas dificuldades; deve servir como fonte de reflexão e análise, para que possamos perceber até onde chegamos e o que ainda precisamos buscar. Esse processo não deve ter como objetivo a seleção, a promoção ou a classificação dos pequenos. O educador precisa ter uma forma de percepção da sua prática e deve apontar modos de aprimorá-la. Ao avaliar não devemos nos deter nesta ou naquela área, mas em todas as competências dos nossos pequenos, sendo ele mesmo seu próprio parâmetro.

**Art. 48º** – A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve

criar estratégias considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo e/ou recursos diferenciados para a realização dos trabalhos.

**Art.49º-** O processo de avaliação será documentado através de um parecer descritivo ou portfólio individual do aluno, entregue aos pais ao fim de cada semestre, numa reunião agendada pela escola e professoras. A elaboração deste parecer será realizada em conselho de classe pelo professor, com auxílio dos demais educadores da turma, especificando os objetivos e projetos desenvolvidos.

## **Título IV**

### **Da Organização e Desenvolvimento do Ensino**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 50º-** A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

II - currículos;

III – seriação/ano;

IV - projetos especiais.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

**Art. 51º-** A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I – educação Infantil

II - atendimento educacional especializado – AEE.

#### **Seção I**

##### **Da Educação Especial**

**Art. 52º -** Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

**Art.53º**A escola assegurará atendimento aos alunos com deficiência, respeitando parecer 56/2006 que possibilita estabelecer limites de acordo com a realidade escolar, faixa etária, tipo de deficiência e constituição das turmas.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

**Art. 54º** - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 55º** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

**Art. 56º**- São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado AEE, conforme Nota Técnica MEC/ SEESP Nº 11 de 7 de maio de 2010:

- I- Elaborar, executar e avaliar um plano de atendimento individualizado, considerando as dificuldades e potencialidades dos alunos, a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade, o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos;
- II- Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola;
- III- Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
- IV- Estabelecer a articulação com os professores da sala de aula comum e com demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;
- V- Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VI- Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos.

VII- Oportunizar atividades que desenvolvam a autonomia em situações simples do cotidiano.

### **Capítulo III**

#### **Dos Currículos**

**Art. 57º** - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

**Art. 58º** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I –E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

**Art.59º** - Será ofertado atendimento à criança de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de no mínimo 7 (sete) horas para o turno integral, incluindo as atividades diversificadas complementares, ministradas por profissionais habilitados:

- 01 aula semanal de inglês, para turmas de M II e Pré;
- 02 aulas semanais de educação física para todas as turmas.
- 01 aula semanal de musicalização para turmas de MIII e Pré.
- 01 aula semanal de Contação de Histórias e Literatura Infantil para todas as turmas.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Projetos Especiais**

**Art. 60º** – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, projetos especiais abrangendo:

I – Dia da família na escola;

II – Mostra Cultural;

III – Cultura, lazer e desporto;

IV – Feira de vivências;

V - outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

## **Capítulo V**

### **Da Organização dos Ciclos e Anos Escolares**

**Art. 61º-** O ensino da Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade:

A Educação Infantil destina-se às crianças de 4 meses a 5 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré nível II.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 1 ano até 31/03 e 2 anos após 31/03

Maternal I - crianças que completam 2 anos até 31/03 e 3 anos após 31/03

Maternal II – crianças que completam 3 anos até 31/03 e 4 anos após 31/03

Pré I– crianças que completam 4 anos até 31/03 e 5 anos após 31/03.

As etapas e modalidades oferecidas por esta unidade escolar compreendem:

#### Bebês (Crianças do Berçário I e Berçário II)

Os bebês, em seu desenvolvimento, estão vivendo a conquista da marcha, começando a experimentar a fala e iniciando um processo de construção de autonomia importante. Nesse processo de autonomia, ocorrem aprendizagens de fazer escolhas por si e de perceber que são capazes de realizar ações autônomas em atitudes e posturas com desenvoltura, constituídas pela possibilidade de viver relações acolhedoras, respeitadas, de bem-estar e de experiências significativas com seus pares, com outras crianças e com os adultos. Por essas características, os espaços para e com os bebês devem permitir que vivam a motricidade livre, de modo a seguir seu ritmo e seu desejo de aprender.

#### Crianças Bem Pequenas (Maternal I e Maternal II)

As crianças bem pequenas têm entre 2 a 3 anos de idade, cada uma com suas singularidades, assim como cada turma. Diante disso, temos a criança bem pequena como protagonista das suas experiências e vivências. A partir dos seus interesses é pensado nos planejamentos quinzenais, com o intuito de proporcionar novas descobertas e aprendizagens, assim como oferecer um espaço que possibilite sua exploração e situações em que seja autônoma. Sendo que, nessa primeira infância essa autonomia consiste desde as pequenas ações que a criança começa a realizar sozinha, como conseguir ir ao banheiro e se limpar, limpar o nariz, colocar água no copo

para beber, se alimentar, entre outras, ressaltando que quando necessário os educadores auxiliam e provocam as crianças a fazerem junto.

Também consiste na escolha pelas brincadeiras, espaços e brinquedos, uma vez que os brinquedos ficam ao alcance das crianças e os educadores prevêm em seus planejamentos os momentos livres e optativos que se baseiam nas escolhas das crianças, e até mesmo nas experiências dirigidas é respeitado o interesse da criança em vivenciar ou não. Tudo isso com o propósito de realmente possibilitar o desenvolvimento da autonomia de nossas crianças.

Crianças Pequenas (Pré escola I) A proposta para a pré escola I considera a criança como produtora de múltiplas culturas e em múltiplos campos. Quando consideramos a proposta de uma educação infantil potente, não fazemos no sentido de preparar para, mas no sentido de latência que só a experiência e o experimento podem desvelar. Sendo assim, quando pensamos na proposta de educação infantil para crianças pequenas , pensamos em que narrativas imprimiremos em nossas memórias, e isto se torna impossível se considerarmos uma única linguagem.

Turma multietária- Especificamente em uma turma de Maternal Multisseriada (Crianças de 4 e 5 anos juntas) há algumas diferenças no desenvolvimento das crianças das duas faixas etárias, o que possibilita grandes planejamentos, porém demanda um olhar mais atento.

O planejamento precisa ser significativo para ambas as idades, levando em consideração as especificidades de cada nível.

## **Título V**

### **Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica**

#### **Capítulo I**

##### **Da Organização**

**Art.62º-** O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomada de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

**Art. 63º -** A organização técnica administrativa pedagógica da escola abrange:

- I- Direção Escolar
- II- Vice-direção Escolar
- III- Supervisão Escolar

IV- Orientação Educacional

V- Secretaria

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

## **Seção I**

### **Do Diretor de Escola**

**Art. 64º** - O cargo de Diretor de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

**Artigo 65º** - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - Trabalhar em sintonia objetivando uma gestão participativa e democrática, viabilizando um bom assessoramento a todos os segmentos da Escola e/ou atendendo funções burocráticas pertinentes.
- II - Gerenciar as atividades administrativo-pedagógicas da escola.
- III- Conhecer e aplicar a legislação escolar e normas administrativas.
- IV- Administrar os recursos físicos, materiais didáticos e financeiros.
- V- Acompanhar e orientar rotinas organizacionais e administrativas.
- VI-Acompanhar as atividades de planejamento e da construção da proposta política pedagógica da escola.
- VII- Buscar, junto à mantenedora, a melhoria dos aspectos físicos, no sentido de atender adequadamente às necessidades administrativas e pedagógicas da escola.
- VIII- Promover ações coletivas que visem à integração social e cultural da criança e da comunidade que os cerca, através de integração entre família e escola.
- IX- Possibilitar ações de formação continuada.
- X - Realizar reuniões semestrais, para entrega de pareceres, e /ou sempre que for necessário, favorecendo a participação e a avaliação das atividades realizadas.
- XI - Oferecer atendimento individual e /ou em grupo sempre que for necessário, tanto para pais, professores, monitores etc.
- XII- Dialogar com a comunidade escolar buscando melhorias físicas e pedagógicas.

## **Seção II**

### **Do Vice-Diretor de Escola**

**Art. 66º** - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

**Art. 67º**- O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I - Substituir o diretor em seus impedimentos legais;
- II - Administrar, com o diretor, as relações na escola, zelando por um ambiente agradável a todos;
- III- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as demais determinações emanadas da mantenedora

### **Seção III**

#### **Do Supervisor Escolar**

**Art.68º**O Supervisor, em articulação com os demais profissionais da equipe gestora, será responsável pela supervisão pedagógica e tem a especificidade do seu trabalho caracterizado pela coordenação, orientação e acompanhamento das atividades didático-pedagógicas.

**Art.69º**- O Supervisor Escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I-Ser professor titulado, preferencialmente com habilitação específica.
- II- Favorecer diálogo entre todos os segmentos da escola.
- III- Interagir com professores e monitores estimulando novas práticas pedagógicas priorizando o desenvolvimento integral da criança.
- IV- Organizar e realizar reuniões de formação, priorizando melhorias nas práticas cotidianas.
- V- Organizar e acompanhar as rotinas escolas;
- VI-Conquistar o envolvimento do grupo através da motivação e da valorização pessoal.
- VII- Legitimar teoria e prática (práxis) em seu trabalho.
- VIII- Acompanhar o processo pedagógico de cada sala de aula assegurando, apoio aos professores e monitores em suas atividades diárias.
- IX- Promover reuniões para estudo e reflexão da Proposta Político Pedagógica da Escola.
- X- Executar suas ações em parceria com direção.

- XI- Buscar democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas pelo coletivo.
- XII- Encaminhar e acompanhar alunos para atendimentos diferenciados (psicológicos, fonoaudiólogos, etc.) sempre que for necessário.
- XIII- Acompanhar e assessorar direção nas questões pertinentes a faltas, justificativas etc. sempre que necessário.
- XIV- Oferecer atendimento individual e em grupos sempre que necessário e/ou solicitado.
- XV- Coordenar planejamentos de planos de estudos e projetos.
- XVI- Participar de reuniões oferecidas pela mantenedora.

#### **Sessão IV**

##### **Do orientador Educacional**

**Art.70ºA** Orientação Educacional é um serviço especializado, desempenhado pelo pedagogo-Orientador educacional, para o acompanhamento e o apoio dos profissionais da educação, dos estudantes, dos seus familiares e articulação da comunidade escolar quanto ao processo de ensino aprendizagem e das relações humanas que os cercam.

**Art.71º-** O Orientador Educacional, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- I- participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar visando à organização do trabalho pedagógico;
- II- planejar, implantar e implementar as ações da Orientação Educacional na unidade escolar;
- III- realizar ações integradas com a comunidade escolar;
- IV- contribuir para as melhorias do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar;
- V - estruturar o seu trabalho a partir da análise crítica da realidade social, política e econômica do contexto escolar;
- VI- contribuir na identificação e na reflexão, junto à comunidade escolar, dos fatores que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;
- VII- participar da identificação e/ou do encaminhamento de estudantes que apresentem dificuldades no processo de ensino e aprendizagem;

- VIII - apoiar e subsidiar os órgãos colegiados, bem como Associações de Pais e Mestres e outros, ou parcerias que necessitem de ação articulada com a Orientação Educacional;
- VIX- participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, seus interesses e suas necessidades;
- X- articular ações junto a Sala de Recursos na promoção de uma educação inclusiva a fim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem;
- XI - desenvolver ações e práticas de mediação e conciliação de conflitos, em parceria com a equipe gestora e com a equipe pedagógica;
- XII- implementar no projeto político pedagógico práticas para atender às características dos estudantes com deficiência;
- XIII - desenvolver práticas pedagógicas visando ao enfrentamento do bullying e de toda a forma de violência e discriminação;
- XIV- elaborar relatório a ser encaminhado ao Conselho Tutelar sobre os casos previstos neste Regimento e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **Sessão V**

### **Da Secretaria**

**Art.72º**Os serviços de secretaria são realizados pelo secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

**Art.73º**- A secretaria é o setor responsável pela organização burocrática da escola, pela documentação e sua preservação no tempo e no espaço, bem como pelo aspecto legal da vida escolar de cada aluno.

## **Sessão VI**

### **Do Corpo Docente**

De acordo com o parecer nº 398/205 CEED/RS para atuar na Educação Infantil, o professor deve ter formação em nível superior em curso de licenciatura específica de graduação plena, admitida com formação mínima a nível médio, na modalidade Normal.

**Art.74º**– O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I- Incentivar no aluno o encantamento pela descoberta e pela busca do conhecimento;
- II- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- III- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem;
- IV- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VI- Planejar e executar o trabalho docente, numa perspectiva cooperativa e de flexibilidade curricular;
- VII- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus alunos;
- VIII- Estabelecer critérios avaliativos, baseando-se na leitura de contextos e na valorização das singularidades;
- IX- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- X- Olhar a agenda individual regularmente para verificar possíveis recados dos pais e/ou responsáveis;
- XI- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional;
- XII- Participar de todas as atividades promovidas pela escola;
- XIII- Interagir com o grupo opinando e/ou sugerindo diante de problemas a serem resolvidos;
- XIV- Manter o ambiente escolar (sala de aula e demais dependências) acolhedor, tranquilo, agradável, favorecendo um ambiente de alegria e prazer visando o desenvolvimento integral da criança;
- XV- Manter um relacionamento harmônico com todos que integram a comunidade escolar;
- XVI- Despertar a confiança e a amizade da criança através do afeto, demonstrando atitudes de respeito às diferenças;
- XVII- Oferecer atividades ao ar livre que oportunizem maior contato com o próprio meio e consolidação de descobertas;
- XVIII- Manter-se informado dos assuntos que dizem respeito à criança e a Educação Infantil;
- XIX- Oportunizar um ambiente motivador propondo técnicas e recursos variados no cotidiano escolar;

- XX- Zelar pelos materiais da sala e da escola;
- XXI- Observar e anotar considerações importantes no desenvolvimento da criança na construção do parecer individual, respeitando suas particularidades sem submetê-las a modelos pré-estabelecidos;
- XXII- Manter os pais informados sobre desenvolvimento e cotidiano escolar da criança;
- XXIII- Respeitar a ética e hierarquia profissional;
- XXIV-** Orientar o registro de entrada e saída das crianças aos responsáveis;
- XXV- Cuidar para que a criança não saia da sala e/ou da Escola sem devida autorização;
- XXVI- Ser coerente nas atitudes, tendo como concepção o bem-estar dos alunos, a ética e o bom senso;
- XXVII- Sensibilizar-se que o comportamento escolar da criança depende do seu estado fisiológico, orgânico e constitucional, neste sentido é papel do professor prezar pela ordem e disciplina sem exercer autoritarismo;
- XXVIII- Planejar diariamente, observando a rotina e, contemplando as atividades pedagógicas em todas as áreas do desenvolvimento;
- XXIX- Realizar diariamente com veracidade os registros das aulas nas cadernetas, comprometendo-se com sua conservação;
- XXX- Cumprir as datas de entrega de cadernetas e avaliações e/ ou outros combinados em reunião, dentro dos prazos estipulados pela supervisão;
- XXXI- Procurar resolver junto aos segmentos escolares, todos os assuntos pertinentes à Escola, alunos e pais, preservando-os de transtornos desnecessários.

## **Capítulo VII**

### **Dos monitores Infantis**

**Art.75º**O Serviço de monitor infantil é desenvolvido por profissionais admitidos pelo órgão competente, de acordo com normas legais vigentes.

Os monitores infantis exercem as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I- Respeitar a ética e hierarquia profissional;
- II- Manter um diálogo amistoso e aberto com professor e demais monitores, priorizando um melhor atendimento aos alunos;

- III- Receber os alunos na sala com carinho despertando segurança aos responsáveis;
- IV- Tratar a todos da mesma forma, respeitando as diferenças e peculiaridades de cada um;
- V- Interagir com a criança nos momentos de jogos e brincadeiras;
- VI- Evitar que as crianças saiam desacompanhadas da sala, zelando pela sua integridade física, orientando no que for necessário;
- VII- Acompanhar as crianças ao banheiro e ajudá-las na hora da higiene, alertando sobre os cuidados e normas de higiene na escola (Toalha, papel higiênico etc.);
- VIII- Manter a organização da sala: colchões, brinquedos, material escolar, etc;
- IX- Manter a ética profissional, respeitando singularidades de cada um;
- X- Priorizar o atendimento às crianças com dinamismo, disposição e boa vontade;
- XI- Manter a criança limpa, observando trocas de fraldas e/ou troca de roupas, com adequação à temperatura;
- XII- Olhar a agenda individual regularmente para verificar possíveis recados dos pais e/ou responsáveis, em combinação com o professor;
- XIII- Acompanhar a turma no refeitório, lembrando que a rotina de alimentação deve ser um momento tranquilo e prazeroso para todos;
- XIV- Estimular nas crianças hábitos de boas maneiras, de educação formal e de saúde;
- XV- Colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos em casos de emergência;
- XVI- Receber ou transmitir recados, sem interferências pessoais;
- XVII- Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- XVIII- Acompanhar o sono/repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período;
- XIX- Informar professores e/ ou equipe sobre possíveis sintomas de doenças ou incidentes ocorridos com a criança;
- XX- Ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem;

- XXI- Participar das reuniões administrativo/pedagógicas, previstas no calendário escolar;
- XXII- Sugerir ações didáticas e contribuir com informações para elaboração dos pareceres;
- XXIII- Atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Discente**

**Art.76º**—O Corpo discente é composto por crianças de 04 meses até 05 anos de idade. O aluno é estimulado a participar de atividades desafiadoras que propiciem seu desenvolvimento integral, sendo respeitadas as diferenças de cada um.

### **Título VI**

#### **Da Organização da Vida Escolar**

##### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

**Art. 77º** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - matrícula;
- III - cancelamento da matrícula;
- IV - afastamento temporário;
- V-control de frequência;
- VI-saúde da criança
- VII- Dos casos de luto

##### **Seção I**

##### **Das Formas de Ingresso**

**Art.78º**- A matrícula é a veiculação do aluno à escola e será efetuada seguindo orientações da mantenedora e do respectivo regimento.

**Art.79º**- A matrícula na escola compreende:

- I- Admissão de alunos novos;
- II-Rematrículas de alunos já pertencentes à escola;

**Art.80º**-Na educação infantil a matrícula depende:

- Da existência de vaga e, de acordo com a faixa etária.

**Art.81º**-Para a admissão na escola exigem-se os seguintes documentos:

- I-Documento original e cópia da certidão de nascimento;
- II- Documento original e cópia da certidão dos irmãos matriculados na escola (se houver);
- IV- Documento original e cópia do cartão de vacina atualizado;
- V- Original e cópia do Comprovante do Cadastro único, atualizado (se houver)
- VI- Original e cópia do Cartão Bolsa Família, Cartão Cidadão ou Conta Fácil, acompanhado do último extrato de pagamento do benefício Bolsa Família (se houver).
- VII- Ficha de pré-matrícula preenchida com dados do aluno, dos pais e/ou responsáveis (atualizada).
- VIII- Documento original e cópia do comprovante de residência em nome do pai, mãe ou responsável. Em caso de aluguel, trazer contrato ou declaração com reconhecimento de firma no cartório.
- IX- Atestado de trabalho atualizado da mãe ou representante legal da criança;
- X- Documento original e cópia do documento de identidade da mãe;
- XI- Termo de aceitação das normas da escola para matrícula.

Parágrafo único: Para a efetivação da matrícula será analisada a ficha de pré matrícula que somam alguns critérios formando pontuações especificadas previamente pela Secretaria Municipal de educação.A partir da pontuação sairá à lista de alunos que deverão efetivar a matricula dentro do prazo estabelecido.

**Art. 82º**- Matrícula por transferência:

Podem ser aceitos alunos transferidos de outras escolas, desde que sejam observadas as seguintes considerações:

- I-Existência de vaga de acordo com a faixa etária;
- II- A concessão de transferência do aluno pela escola dar-se-á mediante ao atestado de frequência e devidos registros pertinentes à vida escolar do aluno.

III- Quando solicitado, mediante ao atestado de vaga em outro estabelecimento (sendo que a transferência seja dentro do mesmo município).

## **Seção II**

### **Da rematrícula**

**Art.83º**-A rematrícula será efetuada anualmente, nos períodos e prazos estipulados pela SMED.

**Art.84º**-O aluno, mesmo que tenha cancelado a matrícula, poderá entrar novamente com pedido no próximo ano e efetuar a mesma se houver vaga.

## **Seção III**

### **Do cancelamento da matrícula**

**Art.85º**-O cancelamento da matrícula pode ser solicitado pelos pais e/ou responsável pelo aluno mediante a justificativa.

## **Seção IV**

### **Do afastamento temporário**

**Art.86º**-É permitido para os pais que necessitem se ausentar por um período de no máximo 15 dias e que não poderão trazer as crianças à escola durante este período, para tanto, deverão assinar o termo de afastamento especificando a data de retorno. Com este termo assinado a criança não perde o direito à vaga na escola.

## **Seção V**

### **Do controle da frequência**

**Art.87º**- O controle de frequência em nossa escola é realizado diariamente pela professora da turma, e registrado no caderno de chamada da mesma. Faz-se necessário que todas as crianças matriculadas na escola tenham um índice de frequência que possibilite a sua integração no processo ensino aprendizagem com a presença mínima de 60% das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 12.796/2013.

**Art. 88º**-Havendo infrequência injustificada superior a 60% (sessenta por cento) de carga horária mensal na modalidade creche (0 a 3 anos), consecutivamente, a escola entrará em contato com a família para uma justificativa referente às faltas, e em caso da impossibilidade de comunicação com a família, deverá a unidade escolar promover o cancelamento da matrícula do aluno e preencher a vaga com os inscritos na lista de espera, em observância ao disposto no Art. 31, inciso IV, da lei de Diretrizes e Bases.

## **Seção VI**

## **Da saúde da criança**

**Art.89º**-Crianças com doenças infectocontagiosas não poderão frequentar a escola, devendo ficar afastadas das atividades com prescrições médicas e apresentando atestado médico ao seu retorno. São consideradas contagiosas: Covid-19, catapora, rubéola, sarampo, conjuntivite, pediculose, escabiose, coceiras, alergias e demais atestadas por médicos.

**Art.90º**-Medicamentos não poderão ser ministrados nas crianças pelos professores e/ outros profissionais.

**Art.100º**- Criança com febre, vômito, diarreia, bem como, algum ferimento grave (fratura, sutura, etc.) ou piolhos, não deve comparecer à escola enquanto não estiver melhor. Precisamos zelar pela saúde de todos.

**Art. 101º**-No período que a criança apresentar algum sintoma diferente, relativo à doença, os pais serão comunicados imediatamente (tosse incessante, febre, diarreia, vômito, gripe avançada, rinite, etc.) e solicitados para vir buscar a criança na escola.

## **Seção VII**

### **Dos casos de luto**

**Art.102º**- As atividades escolares serão suspensas por um dia letivo na escola, em caso de luto por falecimento de aluno ou funcionário, devendo este dia ser compensado posteriormente.

## **Título VII**

### **Das Disposições Gerais**

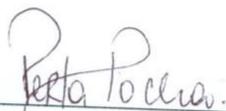
**Art. 103º.** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

**Art.104º** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art.105º**- Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

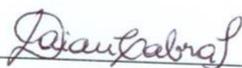
**Art.106º**- Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 30 de Setembro de 2022



Perla Denise de Souza Rocha  
Diretora

PERLA DENISE ROCHA  
Diretora  
Mat. 11183



Daiane Caroline Costa Cabral  
Vice-diretora/ Supervisora escolar

Daiane C. Costa Cabral  
Vice Diretora  
Mat. 11238

6.677.140/0001-39

EMEI PROF. MARIA DO CARMO  
FANFA FLORISBAL

Rua Gal Balbão, n°50  
Centro - CEP 96745-000  
CHARQUEADAS - RS

Aprovado pelo plenário do CME em outubro de 2022

Fernando Araujo Nunes  
Presidente